

ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS QUANTO A SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

1. Objetivo

Este documento tem por objetivo orientar e complementar as informações quanto aos procedimentos da solicitação de isenção de Imposto de Renda dos servidores públicos federais no âmbito do Ministério da Agricultura e Pecuária-MAPA aos aposentados e pensionistas, quanto aos procedimentos para solicitação de isenção do Imposto de Renda incidente sobre os proventos de aposentadoria, pensão ou reforma, nos casos previstos em lei.

2. Fundamentação Legal

A concessão da isenção está fundamentada, principalmente, nos seguintes dispositivos legais:

- Lei nº 7.713/ 1988, art. 6º, incisos XIV e XXI;
- Lei nº 9.250/ 1995, art. 30;
- Regulamento do Imposto de Renda; e
- Manual de Perícia Oficial em Saúde do Servidor Público Federal (SIASS).

3. Quem tem direito

Poderá requerer a isenção do Imposto de Renda a pessoa física, curatela, tutor ou procurador que preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – Ser beneficiário de rendimentos de:

- aposentado; ou
- pensionista.

3.1 Quem pode solicitar a isenção do Imposto de Renda

O requerimento para concessão da isenção do Imposto de Renda poderá ser apresentado pelo próprio interessado ou por seu representante legal, observadas as seguintes situações:

a. O próprio interessado

Quando possuir capacidade civil e condições de praticar os atos da vida civil, o aposentado, pensionista, militar da reserva remunerada ou reformado poderá protocolar pessoalmente o pedido, apresentando a documentação exigida.

b. Curador

- Quando o beneficiário estiver submetido à curatela por decisão judicial, o curador poderá requerer a isenção em seu nome;
 - Neste caso, deverão ser apresentados:
 - documento de identificação do curador;
 - CPF do curador;
 - termo de curatela ou sentença judicial que comprove sua nomeação e os poderes conferidos;
 - documento de identificação do beneficiário; e
 - demais documentos médicos necessários à avaliação pericial.

c. Tutor

- Nos casos em que o beneficiário seja menor de idade ou esteja sujeito à tutela, o tutor legal poderá apresentar o requerimento, mediante comprovação da tutela.

d. Procurador

- O pedido poderá ser apresentado por procurador regularmente constituído, mediante procuração válida que lhe confira poderes para representar o interessado perante a Administração Pública.
- Deverão ser apresentados:
 - procuração pública ou particular, quando admitida pelo órgão competente;
 - documento de identificação e CPF do procurador;
 - documentos pessoais do beneficiário;
 - documentação médica pertinente.

II – Ser portador de uma das moléstias graves previstas em lei

O interessado deverá possuir diagnóstico comprovado por laudo médico de uma das doenças relacionadas no art. 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713/1988.

III – Possuir comprovação por Perícia Oficial

A existência da doença deverá ser comprovada por documentação apresentada durante a Junta Médica Oficial, e posteriormente a emissão do Laudo Pericial Oficial emitido por serviço médico oficial, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, que identificará, quando possível:

- o diagnóstico da doença;
- a data de início da enfermidade;
- o enquadramento legal para fins de isenção;
- eventual necessidade de reavaliação periódica.

Quem não possui direito à isenção

Não fazem jus à isenção prevista na Lei nº 7.713/1988:

- servidores públicos em atividade, ainda que portadores de moléstia grave; ou
- empregados da iniciativa privada em atividade.

Nesses casos, a existência da doença, por si só, **não gera direito à isenção do Imposto de Renda**. O benefício fiscal restringe-se aos rendimentos de aposentadoria, pensão, reforma ou reserva remunerada. Os demais rendimentos, como salários, honorários, aluguéis, aplicações financeiras e outras receitas tributáveis, continuam sujeitos à incidência do Imposto de Renda.

Observação importante

O simples diagnóstico de uma moléstia grave **não garante automaticamente a isenção**. O benefício depende do atendimento aos requisitos legais e da emissão de Laudo Pericial Oficial que reconheça o enquadramento da doença para fins de isenção tributária, conforme previsto na Lei nº 7.713/1988.

4. Doenças previstas em lei

A isenção de imposto de renda sobre rendimentos de aposentadoria ou pensão de pessoa física, ocorre na presença das seguintes condições:

1. Aposentadoria motivada por acidente em serviço;
2. Aposentadoria motivada por moléstia profissional;
3. Tuberculose ativa;
4. Alienação mental;

5. Esclerose múltipla;
6. Neoplasia maligna;
7. Cegueira;
8. Hanseníase;
9. Paralisia irreversível e incapacitante;
10. Cardiopatia grave;
11. Doença de Parkinson;
12. Espondiloartrose anquilosante;
13. Nefropatia grave;
14. Estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante);
15. Hepatopatia grave;
16. Contaminação por radiação;
17. Síndrome da imunodeficiência adquirida (Sida/Aids);
18. Fibrose cística (mucoviscidose).

Avaliação para isenção de imposto de renda (art. 6º, XIV e XXI, da Lei nº 7.713, de 1988, alterada pela Lei nº 11.052 de 04, art. 39, XXXI do Decreto nº 3.000, de 1999, e art. 30, § 1º, da Lei nº 9.250, de 1995, Ato Declaratório Interpretativo - Secretaria da Receita Federal/SRF nº 11, de 2006) - Atos Declaratórios da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN nº 03/20216 e 05/2016.

5. Como solicitar

O servidor deverá encaminhar à área de Gestão de Pessoas:

- Requerimento SEI: Isenção do Imposto de Renda na Fonte (fornecido pela Central de Atendimento - 1º andar, Anexo A, do MAPA);
- Documento oficial de identificação;
- CPF;
- Relatórios médicos atualizados;
- Exames complementares que comprovem a doença;
- Outros documentos que possam auxiliar na avaliação médica.

6. Avaliação Pericial

Após o recebimento da solicitação, será realizado agendamento de Perícia Oficial em Saúde.

Durante a avaliação, o(s) médico(s) perito(s) analisará:

- os documentos apresentados;
- os exames médicos;
- a existência da doença prevista em lei;
- a data de início da enfermidade, quando possível;
- a necessidade de reavaliação futura, nos casos de doenças passíveis de controle ou recuperação.

Ao final será emitido Laudo Pericial Oficial contendo:

- diagnóstico conforme previsão legal;
- data de início da doença, quando comprovável;
- conclusão quanto ao enquadramento para fins de isenção;
- prazo de validade do laudo, quando aplicável.

7. Início da Isenção

O direito à isenção terá como marco inicial a data estabelecida no laudo pericial oficial, observando-se a legislação vigente.

Quando a doença for comprovadamente anterior à aposentadoria, poderão ser observadas as regras específicas previstas na legislação tributária para definição da data de início do benefício fiscal.

8. Informações Importantes

- Laudos emitidos exclusivamente por médicos particulares não substituem o laudo pericial oficial exigido para a concessão da isenção.
- A documentação médica apresentada servirá como subsídio para a avaliação da Perícia Oficial em Saúde.
- A concessão da isenção depende da conclusão favorável da perícia oficial.
- Havendo necessidade, poderá ser determinada reavaliação periódica.
- A apresentação da documentação não garante, por si só, a concessão da isenção.
- O deferimento dependerá da caracterização da doença prevista em lei mediante Laudo Pericial Oficial emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, conforme legislação vigente.